

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 035.00118/2021-46

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00118/2021-46

Inclui a efeméride Data Comemorativa ao Dia de São Vicente Mártir no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de janeiro.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 531/21, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo da **Vereadora Lourdes Sprenger** que inclui o dia **22 de janeiro** como **Dia de São Vicente Mártir** no Anexo de lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 22/11/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 22/11/2021, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 02/12/2021 e a 2ª Sessão de Pauta 06/12/2021.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Em parecer na CCJ, o Vereador Mauro Pinheiro concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de 6 dos seus integrantes. Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, o jovem Vicente foi um padre dedicado que se destacava por seu trabalho, tanto que lhe foi conferida a

missão de pregador cristão e doutrinador catequético. À sua época enfrentou o imperador Diocleciano, que perseguia os cristãos na Espanha, foi preso e condenado à tortura. O martírio sofrido por Vicente foi tão brutal, a ponto de surpreender os carrascos. Naquele dia 22 de janeiro, os carrascos decidiram matar-lhe com garfos de ferro, dilacerando-o completamente e o corpo foi jogado às aves de rapina. Foi canonizado e recebeu o nome de São Vicente Mártir, hoje santo padroeiro de São Vicente e de Lisboa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador**, em 07/02/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0337483** e o código CRC **9B4BC0A8**.

Referência: Processo nº 035.00118/2021-46 SEI nº 0337483



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 009/22 – CECE** contido no doc 0337483 (SEI nº 035.00118/2021-46 – Proc. nº 1201/21 - PLL nº 531), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto. Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0340838** e o código CRC **12AF3172**.

Referência: Processo nº 035.00118/2021-46 SEI nº 0340838